



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
(Processo Administrativo nº 12/2024 (NUP 64574.056415/2023-11))

Torna-se público que o Hospital Central do Exército, por meio da Seção de Licitações, sediado a rua Francisco Manuel, 126 – Benfica – Rio de Janeiro – CEP: 20.911-270, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item e por grupo

Modo de Disputa: Aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de material específico para o Laboratório de Análises Clínicas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos e itens avulsos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem, e a participação em quantos itens avulsos forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Para os itens constantes do TR, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item e do grupo (quando aplicável);

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.19.1.1. Conforme disposto no subitem 1.1 do Termo de Referência.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e

em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. *É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.*

7.12.2. Documentos que poderão ser solicitados pelo Pregoeiro:

7.12.2.1. Destacam-se os documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.2.2. Certificado do Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 016, de 1º de abril de 2014, quando aplicável.

7.12.2.2.1. no caso registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado do Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no §2º do Art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

7.12.2.2.2. no entanto, no caso dos produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim cadastrados, o licitante deverá apresentar cópia do DOU de Dispensa de Registro, discriminando cada item na cópia do DOU, quando for o caso, conforme cartilha da ANVISA (Vigilância Sanitária e Licitações Públicas), publicadas em junho de 2003.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pelo Sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email: licitac.hce@gmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

14.11.1.1. **APÊNDICE DO ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.3. Estudo técnico preliminar no âmbito do Exército

14.11.1.4. Gerenciamento de Riscos

14.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. **ANEXO III** – Minuta de Atestado de Qualificação Técnica

14.11.4. **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços

14.11.5. **ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato

14.11.6. **ANEXO VI** – Modelo de termo de contrato de comodato

ELABORADO POR:

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO FERNANDES RABELLO ZITO**
Data: 21/03/2024 08:20:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO FERNANDES RABELLO ZITO – SD

Auxiliar da Seção de Planejamento e Integração da Divisão de Obtenção

CONFERIDO POR:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado digitalmente
SAULO DE MELO COSTA
Data: 21/03/2024 11:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAULO DE MELO COSTA - Ten

Chefe da Seção de Planejamento e Integração da Divisão de Obtenção

APROVADO POR :

Aprovo e assino digitalmente este Edital que foi elaborado em conformidade com o modelo padronizado e disponibilizado pela AGU:

**ALMYR COSTA
DOS
SANTOS:16862
099833**

Assinado digitalmente por ALMYR COSTA
DOS SANTOS:16862099833
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=
03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=
ALMYR COSTA DOS SANTOS:16862099833
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Rio de Janeiro, RJ
Data: 2024.03.21 12:36:08-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALMYR COSTA DOS SANTOS – Cel

Ordenador de Despesas do HCE

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	160322-HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ	FERNANDO DA SILVA BORGES	03/06/2024 10:56 (v 16.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		Requisição 05/2023 LAC

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material específico para o LAC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1 Microbiologia: Placas e meios de cultura						
1	AGAR MULLER HINGTON COM 5 % DE SANGUE DE CARNEIRO DESFIBRINADO, EM PLACA DESCARTÁVEL 90X15 MM	327599	UND	300	3,73	1.119,00
2	AGAR MULLER HINTON EM PLACAS DESCARTÁVEIS DE 150 X 15 MM	326359	UND	500	5,90	2.950,00
3	MEIO DE CULTURA AGAR CLED EM PLACAS DESCARTÁVEIS DE 90 X 15 MM	326805	UND	3.000	3,40	10.200,00
4	MEIO DE CULTURA AGAR HECTOEN EM PLACAS DESCARTÁVEIS DE 90 X 15 MM	355829	UND	500	4,67	R\$ 2.335,00
	MEIO DE CULTURA AGAR					

5	MAC CONKEY EM PLACA DESCARTÁVEL 90 X 15 MM	326357	UND	4.000	5,19	R\$ 20.760,00
6	MEIO DE CULTURA TUBO COM CALDO GN 13X100 MM	333064	UND	500	3,42	R\$ 1.710,00
7	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO BHI, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TUBO PADRÃO 13X100MM	369809	UND	2.000	3,50	R\$ 7.000,00
8	MEIO DE CULTURA, AGAR SANGUE DE CARNEIRO 5% EM PLACAS DESCARTÁVEIS DE 90 X 15 MM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BASE COLUMBIA.	326887	UND	5.000	3,32	R\$ 16.600,00
9	MEIO DE CULTURA, AGAR CROMOGÊNICO PARA MRSA, APRESENTAÇÃO PLACAS DESCARTÁVEIS DE 90 X 15 MM	379203	UND	3.000	8,22	R\$ 24.660,00
10	CRIOTUBO COM CALDO TSB 1 ML + 15% DE GLICEROL	396246	UND	1.000	5,83	R\$ 5.830,00
11	MEIO DE CULTURA AGAR NIGER EM TUBO DE 150MM X 16MM	369849	UND	200	10,52	R\$ 2.104,00
12	MEIO DE CULTURA, TIPO MEIO CROMOGÊNICO PARA CANDIDA, APRESENTAÇÃO SÓLIDO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PLACA 90MM	413149	UND	500	8,51	R\$ 4.255,00
13	MEIO DE CULTURA, AGAR CROMOGÊNICO PARA ACINETOBACTER, APRESENTAÇÃO PLACAS DESCARTAVEIS DE 90X15 MM	432849	UND	3.000	10,07	R\$ 30.210,00
14	MEIO DE CULTURA ,AGAR CROMOGÊNICO PARA ESBL, APRESENTAÇÃO PLACAS DESCARTAVEIS 90X15 MM	396193	UND	3.000	6,05	R\$ 18.150,00

15	MEIO DE CULTURA., TIPO CROMOGÊNICO G. NEGATIVO RESISTENTE A CARBAPENÊMICOS, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PLACA 90MM	403658	UND	3.500	10,10	R\$ 35.350,00
16	MEIO DE CULTURA, AGAR CROMOGÊNICO PARA VRE, APRESENTAÇÃO PLACAS DESCARTÁVEIS DE 90X15 MM	413252	UND	3.500	8,43	R\$ 29.505,00
17	MEIO DE CULTURA., TIPO ÁGAR CROMOGÊNICO PARA ESPÉCIMES URINÁRIOS, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PLACA 90MM	397125	UND	1.000	4,12	R\$ 4.120,00
18	MEIO DE CULTURA AGAR SANGUE DE CARNEIRO /CHOCOLATE ENRIQUECIDO COM SUPLEMENTOS TIPO ISOVITALEX EM PLACA DESCARTÁVEL 90 X 15 MM	327596	UND	600	4,83	R\$ 2.898,00
19	MEIO DE CULTURA, AGAR SS, SALMONELA E SHIGELLA, APRESENTAÇÃO EM PLACAS DESCARTÁVEIS 90X15 MM	326803	UND	200	2,94	R\$ 588,00
20	AGAR TEAGUE/ E.M.B EM PLACAS DESCARTÁVEIS DE 90x15 MM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM SULFATO DE COLISTINA, ANFOTERICINA B E DAPTOMICINA.	326354	UND	1.000	2,93	R\$ 2.930,00
21	MEIO DE CULTURA AGAR MULLER HIGTON SANGUE DE CAVALO, APRESENTAÇÃO EM PLACAS DESCARTÁVEIS 90X15 MM	470691	UND	700	7,23	R\$ 5.061,00
	MEIO DE CULTURA, TIPO					

22	ÁGAR SABOURAUD DEXTROSE 2%, COM CLORANFENICOL, APRESENTAÇÃO SÓLIDO INCLINADO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TUBO PADRÃO 16X150MM.	357215	UND	1800	2,49	R\$ 4.482,00
23	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR BATATA DEXTROSADO, APRESENTAÇÃO SÓLIDO INCLINADO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TUBO PADRÃO 16X150MM	427374	UND	500	10,50	R\$ 5.250,00
24	AGAR SELETIVO (MYCOSEL) COM CLORANFENICOL E CICLOHEXIMIDA EM TUBOS DE 16X150MM	355830	UND	1.800	3,65	R\$ 6.570,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1				244.637,00		
GRUPO 2 Microbiologia: Tiras de gradiente						
25	ANTIBIOGRAMA., PRINCÍPIO ATIVO TIGECICLINA, DOSAGEM 0,016 A 256, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRA COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO .	396027	UND	200	26,13	5.226,00
26	ANTIBIOGRAMA., PRINCÍPIO ATIVO CEFTAROLINA, DOSAGEM 0,002 A 32 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRA COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO .	446123	UND	300	26,08	7.824,00
27	ANTIBIOGRAMA, PRINCÍPIO ATIVO FOSFOMICINA, DOSAGEM 0,002 A 32, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRA COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO .	426596	UND	200	30,43	6.086,00
	ANTIBIOGRAMA,					

28	PRINCÍPIO ATIVO CEFTALOZANE / TAZOBACTAM, DOSAGEM 0,016 A 256, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRA COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO.	446129	UND	400	28,89	11.556,00
29	ANTIBIOGRAMA, PRINCÍPIO ATIVO CEFTAZIDIMA + AVIBACTAM, DOSAGEM 0,016 A 256, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRA COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO .	446130	UND	400	28,08	11.232,00
30	ANTIBIOGRAMA, PRINCÍPIO ATIVO MEROPENEM / EDTA, DOSAGEM 0,125 A 8/ 0,032 A 2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRA COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO.	446131	UND	200	92,77	18.554,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2					60.478,00	
GRUPO 3 - Automação -Hemocultura						
31	SISTEMA PARA HEMOCULTURA PEDIÁTRICA AUTOMATIZADO AERÓBIO, FRASCO CONTENDO MEIO DE CULTURA TRYPTICASE SOY BROTH (TSB), HEMINA, MENADIONA, ATMOSFERA ENRIQUECIDA COM CO2, SULFITO POLIMIXINA SULFADIAZINA (SPS) E RESINAS PARA INATIVAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS COMPOSTO, LISE DE LEUCÓCITOS E SUPERFÍCIE DE CRESCIMENTO, COM SCALP ESPECÍFICO PARA COLETA DE SANGUE COM UTILIZAÇÃO EM ADAPTADOR UNIVERSAL .	354346	UND	2.000	21,48	42.960,00
	SISTEMA PARA HEMOCULTURA ANAEROBICA, MEIO DE CULTURA, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO,					

32	CARACTERÍSTICA ADICIONAL ANAEROBIOSE PARA AUTOMAÇÃO, COMPONENTES ADICIONAIS COM INIBIDOR DE ANTIBIÓTICO, APLICAÇÃO PARA HEMOCULTURA ADULTO	333846	UND	4.000	35,73	142.920,00
33	SISTEMA PARA HEMOCULTURA COM MEIO DE CULTURA NÃO SELETIVO, PRONTO PARA USO, PARA PROPICIAR O CRESCIMENTO E A DETECÇÃO DE MICROORGANISMOS AERÓBIOS, COM A FINALIDADE DE RECUPERAÇÃO DE MICOBACTÉRIAS, LEVEDURAS E FUNGOS EM SANGUE E OUTROS LÍQUIDOS CORPÓREOS ESTÉREIS EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE INCUBAÇÃO E DETECÇÃO DE CRESCIMENTO DE MICROORGANISMOS.	333848	UND	300	59,85	17.955,00
34	SISTEMA PARA HEMOCULTURA ADULTO AUTOMATIZADO AERÓBIO, FRASCO CONTENDO MEIO DE CULTURA TRYPTICASE SOY BROTH (TSB), HEMINA, MENADIONA, ATMOSFERA ENRIQUECIDA COM CO2, SULFITO POLIMIXINA SULFADIAZINA (SPS) E RESINAS PARA INATIVAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS COMPOSTO, LISE DE LEUCÓCITOS E SUPERFÍCIE DE CRESCIMENTO, COM SCALP ESPECÍFICO PARA COLETA DE SANGUE COM UTILIZAÇÃO EM ADAPTADOR.	354345	UND	4.000	40,95	163.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03					367.635,00	

GRUPO 4 - Automação - Identificação e Teste de Sensibilidade						
35	TESTE DE SENSIBILIDADE POR CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA (MIC) IN VITRO, COM DIFERENTES DILUIÇÕES DE ANTIMICROBIANOS PARA BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS ENTEROBACTERIACEAE E NÃO- ENTEROBACTERIACEA, INCLUINDO TIGECICLINA, COLICISTINA E FOSFOMICINA.	334364	TESTE	3.000	55,20	165.600,00
36	TESTE DE SENSIBILIDADE POR CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA (MIC) IN VITRO, COM DIFERENTES DILUIÇÕES DE ANTIMICROBIANOS PARA BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS A PARTIR DE CULTURAS PURAS DOS GÊNEROS STAPHYLOCOCCUS, ENTEROCOCCUS E OUTROS COCOS E BACIOS GRAM POSITIVOS, INCLUINDO TEICOPLANINA, CIPROFLOXACINA E NORFLOXACINA.	334363	TESTE	2.000	54,21	108.420,00
37	TESTE DE SENSIBILIDADE POR CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA (MIC) IN VITRO, COM DIFERENTES DILUIÇÕES DE ANTIMICROBIANOS PARA BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS DE SÉRIE URINÁRIA.	334365	TESTE	1.000	54,33	54.330,00
38	SISTEMA IDENTIFICAÇÃO BIOQUÍMICA, TIPO DE ANÁLISE: BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS, APRESENTAÇÃO: TESTE. PARA AUTOMAÇÃO.	334361	TESTE	1.000	47,73	47.730,00
39	SISTEMA IDENTIFICAÇÃO BIOQUÍMICA, TIPO DE ANÁLISE: BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS, APRESENTAÇÃO: TESTE. PARA AUTOMAÇÃO.	334360	TESTE	800	49,72	39.776,00
40	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO SISTEMA IDENTIFICAÇÃO BIOQUÍMICA, TIPO DE ANÁLISE LEVEDURAS, APRESENTAÇÃO TESTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM MIC	353801	TESTE	500	50,79	25.395,00
	SISTEMA IDENTIFICAÇÃO BIOQUÍMICA, TIPO DE					

41	ANÁLISE: LEVEDURAS, APRESENTAÇÃO: TESTE	334362	TESTE	500	48,73	24.365,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4					465.616,00	
GRUPO 5 Conjunto completo para automação Biologia Molecular						
42	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO 1: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE 1: PAINEL DE ENCEFALOPATIAS , MENINGITE, MÉTODO 1: PCR MULTIPLEX, APRESENTAÇÃO 1: TESTE	458540	TESTE	100	1.742,22	174.222,00
43	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO 1: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE 1: PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO DE PATÓGENOS, MÉTODO 1: RESISTÊNCIA À ANTIBIÓTICOS, PCR MULTIPLEX, APRESENTAÇÃO 1: TESTE	458607	TESTE	100	1.760,00	176.000,00
44	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO 1: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE 1: PAINEL DE GASTROINTESTINAL, MÉTODO 1: PCR MULTIPLEX, APRESENTAÇÃO 1: TESTE	458541	TESTE	100	1.660,00	166.000,00
45	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO 1: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE 1: PAINEL DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS, MÉTODO 1: PCR	458539	TESTE	300	1.646,67	494.001,00

	MULTIPLEX, APRESENTAÇÃO 1: TESTE					
46	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 2, TIPO DE ANÁLISE: PAINEL VÍRUS E BACTÉRIAS CAUSADORES DE PNEUMONIA , TIPO DE ANÁLISE 1: DOENÇAS RESPIRATÓRIAS E RESISTÊNCIA A ANTIBIÓTICOS , APRESENTAÇÃO 1: TESTE , MÉTODO 1: PCR MULTIPLEX , TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	470793	TESTE	200	1.660,00	332.000,00
VALOR TOTAL GRUPO 05					1.342,223,00	
GRUPO 6 Marcadores de emergência - Metodologia: Fluorescência, ou Fluorimetria, ou Imunocromatografia.						
47	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CK-MB , APRESENTAÇÃO: TESTE	442301	TESTE	1.000	15,78	15.780,00
48	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE MIOGLOBINA, APRESENTAÇÃO: TESTE	442300	TESTE	700	15,31	10.717,00
49	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICOS, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TROPONINA I, APRESENTAÇÃO: TESTE	480830	TESTE	2.500	19,63	49.075,00
	REAGENTE PARA					

50	DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL, APRESENTAÇÃO: TESTE	369813	TESTE	1.500	66,00	99.000,00
51	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE DíMERO D, APRESENTAÇÃO: TESTE	369814	TESTE	5.000	17,04	85.200,00
52	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 1, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROCALCITONINA, APRESENTAÇÃO: TESTE	426362	TESTE	1.000	33,58	33.580,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 06					293,352,00	
GRUPO 7 - Coleta						
53	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 3,5 ML, COMPONENTES: COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, USO: COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	376833	UND	40.000	1,35	54.000,00
54	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 4 ML, COMPONENTES: COM EDTA-K3, USO: COLETA DE SANGUE,	372340	UND	70.000	1,02	71.400,00

	CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL					
55	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 8 ML, COMPONENTES: COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, USO: COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	376832	UND	70.000	1,76	123.200,00
56	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 1 ML, COMPONENTES: COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, USO: MICROCOLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ACESSÓRIOS: COM TUBO DE TRANSPORTE	382203	UND	4.000	2,18	8.720,00
57	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 1 ML, COMPONENTES: COM EDTA-K3, USO: MICROCOLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ACESSÓRIOS: TUBO ADAPTADOR E FUNIL	376860	UND	8.000	1,79	14.320,00
	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 1 ML, COMPONENTES: COM					

58	ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, USO: MICROCOLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	377610	UND	8.000	1,85	14.800,00
59	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 4 ML, COMPONENTES: COM HEPARINA DE LÍTIO E GEL SEPARADOR, USO: COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	372353	UND	4.000	1,23	4.920,00
60	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO ÂMBAR, VOLUME: 3,5 ML, COMPONENTES: COM GEL SEPARADOR, USO: COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	434612	UND	4.000	1,51	6.040,00
61	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 4 ML, COMPONENTES: COM FLUORETO DE SÓDIO E EDTA, USO: COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	386980	UND	2.000	1,07	2.140,00
62	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 4 ML, COMPONENTES: SEM ADITIVOS, USO: COLETA	417070	UND	10.000	1,27	12.700,00

	DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL					
63	AGULHA COLETA SANGUE À VÁCUO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 21 G X 1", TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	399980	UND	20.000	2,44	48.800,00
64	ADAPTADOR, USO: COLETA SANGUE À VÁCUO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PARA ENCAIXE EM TUBOS, ROSQUEADO PARA AGULHA COLETA, MATERIAL: PLÁSTICO	479641	UND	3.000	0,90	2.700,00
65	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 23 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C, ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTE 1: C, ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	437174	UND	10.000	2,42	24.200,00
						387.940,00

VALOR TOTAL GRUPO 7						
ITENS SEM GRUPO						
66	TESTE DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE MICROORGANISMOS PELO MÉTODO DE ESPECTROMETRIA DE MASSA BASEADO NA PESQUISA DAS PROTEÍNAS PLASMÁTICAS BACTERIANAS IONIZADAS, PERMITINDO A IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS, LEVEDURAS, FUNGOS MULTICELULARES E MICOBACTÉRIAS.	436569	TESTE	10.000	73,50	735.000,00
67	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 3, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO PARA GASOMETRIA, APRESENTAÇÃO: TESTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PH, PCO2, PO2, NA+, K+, CA++, OUTROS COMPONENTES: GLICOSE, LACTATO, O2HB, HHB, COHB, METHB, THB, HCT E BILIRRUBINA.	357764	TESTE	35.000	11,43	400.050,00
68	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO, ANTÍGENOS A E B VÍRUS INFLUENZA HUMANO, MÉTODO	372732	TESTE	500	17,47	8.735,00

IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM SWAB					
VALOR TOTAL DOS ITENS SEM GRUPO					1,143,785,00
VALOR TOTAL					4.305.666,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias* dias contados da assinatura do Contrato ou Termo Equivalente, prorrogável na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.4.1. *O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são materiais de consumo que atendem diversas clínicas do HCE, conforme descrito na descrição dos requisitos da contratação do Estudo Técnico Preliminar.*
- 1.4.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4.3 Não Haverá aquisição por cota reservada por este Hospital Os Grupos 1, 3, 4, 5, 6, 7 e os itens 66, 67.
- 1.4.4 Haverá aquisição por cota reservada por este Hospital para o Grupo 2 e o item 68.
- 1.4.5 Este Termo de Referência classifica – se como não sigiloso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 1.4.6 cujos valores total de cada item corresponde a até R\$ 80.000,00, são exclusivos para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015
- 1.4.7 Para que a presente aquisição seja contratada, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) seguir os requisitos técnicos dos equipamentos e as obrigações que estão descritos **no anexo I (A)** deste setor requisitante.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3.2 A realização dos exames deverá ser realizada nas dependências do LAC – HCE e a(s) empresa(s) vencedor(a) deverá(ão) fornecer reagentes para a realização dos exames constantes neste certame, bem como materiais de consumo, tais como: impressora, no break, cartucho de tinta, papel, ponteiros, tubos, acessórios (líquidos de lavagem, substrato, cubetas), diluentes, calibradores e controles comerciais apropriados recomendados pelo fabricante.

3.3 Também deverá(ão) fornecer o(s) equipamento(s) que atendam os requisitos técnicos descritos no anexo I (A), em regime de comodato

3.4 Em relação a avaliação entre adquirir um equipamento ou aderir ao regime de comodato, consideramos que o sistema de comodato é mais vantajoso para a administração, tendo em vista que frequentemente são lançados novos equipamentos no mercado com tecnologias avançadas e resultados mais precisos. A aquisição de equipamentos de tamanha robustez nos limitaria a permanecer com a mesma tecnologia por muitos anos, impedindo uma rápida adaptação do laboratório aos avanços tecnológicos. Além disso, a aquisição não contempla a manutenção do equipamento e assessoria científica por tempo indeterminado sendo necessário a contratação destes serviços para cada equipamento adquirido e pode até levar ao direcionamento do produto a ser adquirido devido a especificidade do reagente a ser utilizado no equipamento.

3.5 No regime de comodato a assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e treinamento dos operadores são obrigações contratuais das empresas enquanto o equipamento estiver nas instalações do cliente, visto que somente seus técnicos e assessores científicos tem autorização e conhecimento técnico para realizar as manutenções corretivas e treinamentos de usuários, ou seja, não configura prestação de serviço preponderante, pois as obrigações citadas são de caráter esporádico, se necessário, e tampouco altera o valor do material de consumo cotado, pois os lances, pareceres e homologações se darão tomando-se por base estritamente o material de consumo a ser analisado sem adicionar qualquer valor relacionado com manutenções, treinamentos ou fornecimento de acessórios imprescindíveis para a realização dos exames.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. . Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.2 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021”.

4.1.3 . Para os materiais deverão no ato da entrega, estar acompanhados da ficha técnica, para fins de cumprimento de exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.1.4 Em caso de proibição e/ou suspensão na fabricação, recolhimento de lotes pela ANVISA ou qualquer outro fato comprovado que prejudique a qualidade e segurança dos materiais , a contratada se responsabilizará pela troca dos itens bem como deverá manter um suporte técnico para orientação em caso de alterações físico-químicas e/ ou não conformidades relacionadas aos produtos.

4.1.5 No caso de impossibilidade de troca do produto a contratada deverá recolher o valor referente ao material recolhido por força de proibição ou suspensão da ANVISA por GRU (Guia de Recolhimento a União) no prazo máximo de 30 dias da retirada produto ou notificação da contratada para retirada do produto proibido ou suspenso

4.1.6 contratada deverá ser responsável pela verificação com relação às capacidades da embalagem e seus múltiplos afim de evitar o fracionamento bem como o preço dos itens que sofrerem deflação ou redução pelo governo, devendo entrar em contato imediato com a SALC desta OMS, com o objetivo de dirimir as dúvidas e equacionar as pendências ou não conformidades, evitando assim atrasos no processo de liquidação das notas fiscais

Da exigência de amostra

4.2.Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro após solicitação do Setor Técnico, exigirá que o licitante

classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local (somente junto ao setor de Licitações e Contratos, localizado no 2º andar do Prédio da Divisão Administrativa, Rua Francisco Manuel, 126 – Benfica – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.911-270, do Hospital Central do Exército) dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

4.3. O prazo de entrega das amostras não será prorrogado, visando a celeridade e isonomia processual.

4.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.6. Para a realização das avaliações técnicas das amostras serão utilizados alguns critérios técnicos como: cor, espessura, medidas, matéria prima, acabamento, capacidade, durabilidade, rigidez, flexibilidade, facilidade no manuseio, experiência na utilização dos produtos, aplicação técnica do produto junto aos serviços, fabricação de acordo com as normas vigentes, selos do Inmetro e/ou ANVISA (se for o caso) dentre outros julgados necessários para a verificação se o produto atende o solicitado no descritivo do Termo de Referência (Anexo I).

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

4.7.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

4.9. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 3 (três) dias, após o qual serão descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.11. *Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 3 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*

4.12. *Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

5.7. O prazo máximo de entrega do (s) material (is) será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, no almoxarifado do HCE. Situado no seguinte endereço:

5.8. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.9. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [Hospital Central do Exército, no seguinte endereço: Rua Francisco Manuel, 126 – Benfica – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.911-270]

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será [continuado]

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.305.666,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.305.666,00 (quatro milhões trezentos e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUDSON GOUVEIA AMSTALDEN

Chefe do Laboratório de Análises Clínicas



Assinou eletronicamente em 03/06/2024 às 10:56:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo A REQ05.pdf (4.38 MB)

Anexo I - Anexo A REQ05.pdf

Anexo I - Anexo A descritivos tecnicos.pdf

Anexo A (Laboratório de Análises Clínicas)
Subseção de Bacteriologia, Gasometria, Imunologia e Coleta

Descritivos

Em relação aos itens, se houver discrepância entre o número do CATMAT e a descrição do item, a descrição detalhada deverá prevalecer.

GRUPO 1 (Itens 1 ao 24) – Placas, Meios de Cultura e Insumos

Com o propósito de evitar um elevado número de reagentes com valores de referência diversos, e ter a capacidade física e operacional instalada insuficiente, estes itens estão reunidos em grupo, para garantir a operacionalização segura e a aferição da qualidade dos exames que serão realizados pela equipe técnica do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central do Exército.

A contratação dos objetos reunidos em grupos tem como objetivo evitar que reativos utilizados na realização de exames laboratoriais de um mesmo paciente sejam de metodologias/fabricantes diferentes, o que inviabilizaria a correlação técnica dos resultados, trazendo, com isso, o consequente prejuízo ao apoio diagnóstico prestado ao profissional Médico solicitante.

Outro fator considerado foi o de evitar, sempre que possíveis itens com valores unitários baixos que, com a entrega fracionada, tornaria o custo superior ao do objeto licitado, provocando desinteresse de licitante-fornecedores, conduzindo-os ao fracasso ou deserto e causando prejuízo para a Administração Pública.

A separação por grupos permite a homogeneidade dos produtos, sem que haja prejuízo ou comprometimento para o conjunto dos itens que serão entregues, favorece a multiplicação de oportunidades de concorrentes, possibilitando que o licitante encontre, entre várias propostas, a mais vantajosa, garantindo a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração.

Os itens dos Lotes 1 devem ser do mesmo fornecedor, ser entregues com, no mínimo, **50% do prazo de validade ou prazo de utilização para 6 (seis) meses**. A empresa deverá apresentar um **documento do fabricante, informando o tempo de vida útil dos reagentes** (período em meses desde a data de fabricação até a data de validade).

GRUPO 2 (25 ao 30) – Tiras de Gradiente

Com o propósito de evitar um elevado número de reagentes com valores de referência diversos, e ter a capacidade física e operacional instalada insuficiente, estes itens estão reunidos em grupo, para garantir a operacionalização segura e a aferição da qualidade dos exames que serão realizados pela equipe técnica do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central do Exército.

A contratação dos objetos reunidos em grupos tem como objetivo evitar que reativos utilizados na realização de exames laboratoriais de um mesmo paciente sejam de metodologia/fabricante diferentes, o que inviabilizaria a correlação técnica dos resultados, trazendo, com isso, o consequente prejuízo ao apoio diagnóstico prestado ao profissional Médico solicitante.

Outro fator considerado foi o de evitar, sempre que possível, itens com valores unitários baixos que, com a entrega fracionada, tornaria o custo superior ao do objeto licitado, provocando desinteresse de licitante-fornecedores, conduzindo-os ao fracasso ou deserto e causando prejuízo para a Administração Pública.

A separação por grupos permite a homogeneidade dos produtos, sem que haja prejuízo ou comprometimento para o conjunto dos itens que serão entregues, favorece a multiplicação de oportunidades de concorrentes, possibilitando que o licitante encontre, entre várias propostas, a mais vantajosa, garantindo a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração.

Os itens do Grupo 2 devem ser do mesmo fabricante e fornecidos com, no mínimo, **50% do prazo de validade ou prazo de utilização para 6 (seis) meses**. A empresa deverá apresentar um **documento do fabricante, informando o tempo de vida útil dos reagentes** (período em meses desde a data de fabricação até a data de validade).

GRUPO 3 (Itens 31 ao 34) - Automação Hemocultura

Sistema de hemocultura automatizado com frascos possuindo resinas inativadoras de antibióticos, não invasivo, metodologia baseada na detecção da fluorescência emitida pelos frascos de meios de cultura, monitorando amostras em intervalos entre 5 a 15 minutos. Identificadores luminosos externos que sinalizam positividade, negatividade e alarmes. Leitor de códigos de barras usado para leitura de uma seqüência numérica única, de modo a identificar o frasco e o tipo de meio de cultura. Equipamento com capacidade de monitorar o volume da amostra em grupos e possuindo algoritmos de leitura. Deverá possuir a capacidade mínima em cada compartimento de noventa (90) estações de leitura, fazendo, portanto, um total mínimo de cento e noventa (190) amostras incubadas simultaneamente; e interface bidirecional compatível com o sistema LIS do Laboratório.

A empresa vencedora deverá disponibilizar, um equipamento citados acima e apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e caso o equipamento não for novo deverá ter uma declaração com laudo técnico de período máximo de uso de **04 (quatro) anos**, comprovando que foram realizadas todas as manutenções previstas e que o equipamento está em perfeito estado de conservação e funcionamento, e que passou por uma revisão geral de manutenção antes de ser instalado no laboratório.

Os itens acessórios para a realização das análises automatizadas (como cubetas descartáveis de reações, ponteiras plásticas descartáveis, soluções tampões, soluções calibradoras, soluções controles, papel termoe estável, formulário ou ofício para impressão de calibrações e resultados de controles internos e externos; bem como tonner, fita ou cartucho para impressoras compatíveis) serão fornecidos pelas empresas detentoras dos equipamentos, sendo vencedoras do processo licitatório para o fornecimento de kits reagentes, que de igual forma, deverão fornecer a assistência técnica preventiva e corretiva de seus equipamentos, sem custo adicional ao processo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser instalado(s) mediante comodato sem qualquer custo adicional para a Contratante. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser retirado(s) ao final do contrato e ao término da utilização dos reagentes adquiridos. As empresas vencedoras deverão fornecer um sistema de filtro de linha e “no break” que garanta a manutenção do funcionamento dos equipamentos por um período de, no mínimo, trinta (30) minutos em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica.

Caso o fornecimento de alguns itens da proposta seja descontinuado de forma provisória ou definitiva, a empresa **se responsabilizará pelos custos com laboratórios de apoio**. E também caso o material solicitado não seja entregue no período devido e este atraso influencie na rotina de execução, liberação e prazos de exames, a critério do CONTRATANTE, em processo a ser gerenciado pela Chefia do Laboratório do HCE, a CONTRATADA deverá arcar com os custos da execução dos exames correspondentes em um laboratório de apoio de livre escolha do CONTRATANTE. Neste caso a contratada será também responsável pela apanha das amostras, conferência, encaminhamento e devolução dos resultados dos exames.

Os itens do lote devem ser fornecidos com, no mínimo, **50% do prazo de validade ou prazo de utilização para 6 (seis) meses**.

A CONTRATADA se responsabiliza em manter o equipamento em funcionamento, mesmo após a vigência do contrato, enquanto houver reagentes e insumos no laboratório.

O vencedor do certame tem 10 (dez) dias corridos, após declarado vencedor, para procurar o gestor do laboratório para manifestar intenção formal de validação do equipamento, sendo que todos os custos e ônus desta validação (nas mesmas condições colocadas neste edital) devendo correr por conta da empresa contratada, não incorrendo em ônus algum referente a este processo de validação para o Hospital Central do Exército. O equipamento deve ficar para teste no Hospital Central do Exército por 15 (quinze) dias sob a análise técnica da equipe deste laboratório, que produzirá um laudo técnico de aprovação ou reprovação.

Os produtos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.

GRUPO 4 (Itens 35 ao 41) – Automação – Identificação e Teste de sensibilidade

Equipamento automatizado com mínimo de 60 posições para incubação e leitura simultânea de painéis ou cartões de teste de sensibilidade e identificação, possuindo no painel de TSA, para diluições seriadas de diferentes drogas (MIC), com revelação turbidimétrica e colorimétrica do teste de sensibilidade. Painel para bactérias Gram-Negativas com teste confirmatório para Bactérias produtoras de Beta-Lactamases de Espectro Estendido (ESBL), painel para bactérias Gram-positivas com marcadores para *Staphylococcus aureus* resistente à metilicina, Enterococos resistente à vancomicina, Alta resistência aos Aminoglicosídeos, Macrólidos, Lincossamidas e Estreptogramina B e painel com marcador para

Staphylococcus produtor de Beta-lactamase com as seguintes características: leitura dos painéis automática e periódica, possibilidade de escolha do inóculo entre 0,25 ou 0,5 Mc Farland; unidade de leitura integrada com transmissão de dados para microcomputador interno; software para gerenciamento das análises e resultados; tela de gerenciamento do equipamento, informando o status completo de todas as análises em andamento e informações; desempenho otimizado com o software de gerenciamento de dados microbiológicos; atualização anual das regras Clinical and Laboratory Standards Institute (CLSI) e Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing (BRCAST) via software ou inserção manual. Resultados de teste de sensibilidade para antibióticos com MIC e com o mínimo de três diluições por antibiótico; e interface bidirecional compatível com o sistema LIS do Laboratório.

A empresa vencedora deverá disponibilizar, um equipamento citados acima e apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e caso o equipamento não for novo deverá ter uma declaração com laudo técnico de período máximo de uso de **04 (quatro) anos**, comprovando que foram realizadas todas as manutenções previstas e que o equipamento está em perfeito estado de conservação e funcionamento, e que passou por uma revisão geral de manutenção antes de ser instalado no laboratório.

Os itens acessórios para a realização das análises automatizadas (como cubetas descartáveis de reações, ponteiras plásticas descartáveis, soluções tampões, soluções calibradoras, soluções controles, papel termoes estável, formulário ou ofício para impressão de calibrações e resultados de controles internos e externos; bem como tonner, fita ou cartucho para impressoras compatíveis) serão fornecidos pelas empresas detentoras dos equipamentos vencedoras do processo licitatório para o fornecimento de kits reagentes, que de igual forma, deverão fornecer a assistência técnica preventiva e corretiva de seus equipamentos, sem custo adicional ao processo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser instalado(s) mediante comodato sem qualquer custo adicional para a Contratante. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser retirado(s) ao final do contrato e ao término da utilização dos reagentes adquiridos. As empresas vencedoras deverão fornecer um sistema de filtro de linha e “no break” que garanta a manutenção do funcionamento dos equipamentos por um período de, no mínimo, trinta (30) minutos em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica.

Caso o fornecimento de alguns itens da proposta seja descontinuado de forma provisória ou definitiva, a empresa **se responsabilizará pelos custos com laboratórios de apoio**. E também caso o material solicitado não seja entregue no período devido e este atraso influencie na rotina de execução, liberação e prazos de exames, a critério do CONTRATANTE, em processo a ser gerenciado pela Chefia do Laboratório do HCE, a CONTRATADA deverá arcar com os custos da execução dos exames correspondentes em um laboratório de apoio de livre escolha do CONTRATANTE. Neste caso a contratada será também responsável pela apanha das amostras, conferência, encaminhamento e devolução dos resultados dos exames.

Os itens do lote devem ser fornecidos com, no mínimo, **50% do prazo de validade ou prazo de utilização para 6 (seis) meses**.

A CONTRATADA se responsabiliza em manter o equipamento em funcionamento, mesmo após a vigência do contrato, enquanto houver reagentes e insumos no laboratório.

O vencedor do certame tem 10 (dez) dias corridos, após declarado vencedor, para procurar o gestor do laboratório para manifestar intenção formal de validação do equipamento, sendo que todos os custos e ônus desta validação (nas mesmas condições colocadas neste edital) devendo correr por conta da empresa contratada, não incorrendo em ônus algum referente a este processo de validação para o Hospital Central do Exército. O equipamento deve ficar para teste no Hospital Central do Exército por 15 (quinze) dias sob a análise técnica da equipe deste laboratório, que produzirá um laudo técnico de aprovação ou reprovação.

Os produtos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.

GRUPO 5 (Itens 42 ao 46) – Testes moleculares

A empresa vencedora dos **ITENS 42 ao 46** deverá fornecer um equipamento em regime de comodato, com as seguintes características técnicas: equipamento de bancada (devido ao espaço físico do laboratório de Bacteriologia e sem a necessidade de salas específicas para técnicas de Biologia Molecular) com sistema fechado compacto e totalmente automatizado para identificação e detecção de microrganismos (vírus, bactéria, leveduras e protozoários) por Biologia Molecular (PCR multiplex), em processo totalmente automatizado com extração, amplificação, detecção e identificação de painéis diversos, em amostras diversas (sangue, fezes, ou swabs), os ensaios deverão ser do mesmo fabricante.

Tempo de realização de cada exame no máximo em 120 minutos (devido ao caráter de emergência do painel de meningites). A empresa vencedora deve incluir os testes realizados para CALIBRAÇÃO e CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE. Os ensaios controles deverão ser realizados com controles internos do fabricante.

Para o painel do **ITEM 42**, deverão ser detectados no mínimo os seguintes patógenos: **Bactérias** (*Haemophilus influenzae*, *Neisseria meningitidis*, *Streptococcus pneumoniae*), **Vírus** (Cytomegalovirus (CMV), Enterovirus, Herpes simplex virus 1 (HSV-1), Herpes simplex virus 2 (HSV-2), Human herpes virus 6 (HHV-6), Human parechovirus, Varicella zoster virus (VZV)), **Leveduras** (*Cryptococcus neoformans/gattii*).

Para o painel do **ITEM 43**, deverão ser detectados no mínimo os seguintes patógenos: **Bactérias GP e GN (mais prevalentes e genes de resistência MecA, vanA/B e KPC) e Leveduras**.

Para o painel do **ITEM 44**, deverão ser detectados no mínimo os seguintes patógenos: **Bactérias** (*Clostridium difficile* (Toxin A/B) *Salmonella*, *Vibrio*, *E. coli*, *Shigella*), **Vírus** (Adenovirus, Astrovirus, Norovirus, Rotavirus A), **Parasitas** (*Cryptosporidium*, *Cyclospora cayentanensis*, *Entamoeba histolytica*, *Giardia lamblia*).

Para o painel do **ITEM 45**, deverão ser detectados no mínimo os seguintes patógenos: **Vírus** (Adenovirus, Coronavírus Sars-Cov-2, Coronavírus 229E, Coronavírus HKU1, Coronavírus NL63, Coronavírus OC43, Metapneumovírus Humano, Rinovírus/Enterovírus, Influenza A, Influenza B, Vírus Parainfluenza 1/2/3/4, Vírus Respiratório Sincicial), **Bactérias** (*Bordetella pertussis*, *Chlamydia pneumoniae*, *Mycoplasma pneumoniae*).

Para o painel do **ITEM 46**, deverão ser detectados no mínimo os seguintes patógenos: **Vírus** (Adenovirus, Coronavírus 229E, , Coronavírus NL63, Coronavírus OC43, Metapneumovírus Humano, Rinovírus/Enterovírus, Influenza A, Influenza B, Vírus Parainfluenza, Vírus Respiratório Sincicial), **Bactérias** (Complexo *Acinetobacter*; *Pseudomonas aeruginosa*; *Klebsiella pneumoniae*; *Streptococcus pneumoniae*, *Chlamydia pneumoniae*, *Mycoplasma pneumoniae*). Resistência à meticilina (**gene mecA/C**); Carbapenemases; ESBL.

O equipamento, se necessário, deverá vir acompanhado de computador, monitor, teclado, software de análise, impressora, nobreak, scanner manual de código de barras, manual de usuários na língua de origem e na língua portuguesa. A empresa vencedora deverá incluir no fornecimento os acessórios necessários para a execução do teste (controles, tubos, materiais consumíveis, papel A4, entre outros). Interface LIS bidirecional: a critério da Chefia do LAC, a empresa vencedora deverá ser responsável por colocar o equipamento interfaceado ao sistema de gestão laboratorial adotado pelo LAC/HCE e, se necessário, fornecer 01 (um) computador destinado exclusivamente ao interfaceamento.

A empresa vencedora deverá disponibilizar um equipamento citado acima e apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e caso o equipamento não for novo deverá ter uma declaração com laudo técnico de período máximo de uso de **05 (cinco) anos**, comprovando que foram realizadas todas as manutenções previstas e que o equipamento está em perfeito estado de conservação e funcionamento, e que passou por uma revisão geral de manutenção antes de ser instalado no laboratório.

A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica vinte e quatro (24) horas por dia, devendo atuar em até duas (2) horas após o chamado efetuado pelo usuário do equipamento, e caso o problema não seja solucionado, a empresa deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de igual modelo num período de até cento e vinte (120) horas.

Caso o fornecimento de alguns itens da proposta seja descontinuado de forma provisória ou definitiva, a empresa **se responsabilizará pelos custos com laboratórios de apoio**. E também caso o material solicitado não seja entregue no período devido e este atraso influencie na rotina de execução, liberação e prazos de exames, a critério do CONTRATANTE, em processo a ser gerenciado pela Chefia do Laboratório do HCE, a CONTRATADA deverá arcar com os custos da execução dos exames correspondentes em um laboratório de apoio de livre escolha do CONTRATANTE. Neste caso a contratada será também responsável pela apanha das amostras, conferência, encaminhamento e devolução dos resultados dos exames.

Os itens devem ser fornecidos com, no mínimo, **50% do prazo de validade ou prazo de utilização para 6 (seis) meses**.

A CONTRATADA se responsabiliza em manter o equipamento em funcionamento, mesmo após a vigência do contrato, enquanto houver reagentes e insumos no laboratório.

A CONTRATADA fica também sujeita a realizar a mudança do local de instalação do aparelho caso haja necessidade do contratante, sem ônus para União.

O vencedor do certame tem 10 (dez) dias corridos, depois de declarado vencedor, para procurar o gestor do laboratório para manifestar intenção formal de validação do equipamento, sendo que todos os

custos e ônus desta validação (nas mesmas condições colocadas neste edital) devendo correr por conta da empresa contratada, não incorrendo em ônus algum referente a este processo de validação para o Hospital Central do Exército. O equipamento deve ficar para teste no Hospital Central do Exército por 15 (quinze) dias sob a análise técnica da equipe deste laboratório, que produzirá um laudo técnico de aprovação ou reprovação. Os produtos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.

GRUPO 6 (itens 47 a 52) – Metodologias: Fluorescência, ou Fluorimetria, ou Imunocromatografia.

A empresa vencedora disponibilizará para uso, **em comodato**, um total de **1 (um)** equipamento automatizado para determinação quantitativa dos testes descritos. Sistema analisador compacto e portátil **de bancada** de fácil operação.

Visando ampla participação, serão aceitos no **Item 47**, todos os peptídeos natriuréticos (BNP, proBNP ou NT-proBNP), pois é de amplo conhecimento científico que os peptídeos natriuréticos são usados no diagnóstico de insuficiência cardíaca congestiva, independente da clivagem do BNP em NT-proBNP.

A empresa vencedora deverá fornecer ainda, às suas custas, todos os materiais acessórios: cubetas, ponteiras, filtros, calibradores, controles, "no break", impressora, cartucho de tinta ou toner, solução de limpeza, solução para diluição, além de chip contendo as informações de calibração por lote, garantindo a qualidade dos testes realizados.

O mesmo deve possuir impressora integrada. Forma de execução da aquisição: Prestação de assessoria científica e técnica, manutenção preventiva e corretiva do equipamento. Ter cobertura total com seguro contra incêndio, sinistro, etc.

Amostra utilizada: **sangue total no EDTA, plasma, ou soro**. Informamos que o laboratório do HCE atende pacientes internados, emergência adulta e pediátrica, sendo que alguns deles com coletas de difícil acesso e com volume de amostra reduzido, como é o caso dos recém-nascidos, desta forma, o laboratório tem a necessidade de um equipamento que processe os parâmetros das amostras reduzidas, pipetando-as diretamente nos dispositivos de análise.

Os itens devem ser fornecidos com, no mínimo, **50% do prazo de validade ou prazo de utilização para 6 (seis) meses**. A CONTRATADA deverá apresentar um **documento do fabricante, informando o tempo de vida útil dos reagentes** (período em meses desde a data de fabricação até a data de validade).

Interface LIS bidirecional: a critério da Chefia do LAC, a empresa vencedora deverá ser responsável por instalar o equipamento interfaceado ao sistema de gestão laboratorial adotado pelo LAC/HCE e, se necessário, fornecer 01 (um) computador destinado exclusivamente ao interfaceamento.

O equipamento deverá ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e caso o equipamento não for novo deverá ter uma declaração com laudo técnico de período máximo de **03 (três) anos** de uso, comprovando que foram realizadas todas as manutenções previstas e que o equipamento está em perfeito estado de conservação e funcionamento, e que passou por uma revisão geral de manutenção antes de ser instalado no laboratório.

O licitante vencedor do certame tem 10 (dez) dias corridos, depois de declarado vencedor, para procurar o gestor do laboratório para manifestar intenção formal de validação do equipamento, sendo que todos os custos e ônus desta validação (nas mesmas condições colocadas neste edital) devendo correr por conta da empresa contratada, não incorrendo em ônus algum referente a este processo de validação para o Hospital Central do Exército. Após o recebimento da intenção formal, a chefia do laboratório definirá o prazo para instalação do equipamento.

O equipamento deve ficar para teste no Hospital Central do Exército por 15 (quinze) dias sob a análise técnica da equipe deste laboratório, que produzirá um laudo técnico de aprovação ou reprovação.

Os produtos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.

GRUPO 7 (Itens 53 ao 65) – Coleta

Os itens 53 ao 65 constituem um grupo e foram agrupados pelo critério técnico de padronização do material para a coleta, garantindo assim a uniformização das condições pré-analíticas, conservação das amostras, e atendimento as normas de segurança e saúde no trabalho em serviço de saúde do pessoal da área de coleta de material e triagem das amostras, atendendo assim as Normas Regulamentadoras 32.

Cabe ressaltar que um material biológico colhido para uma análise laboratorial com diversos exames deve ser melhor otimizado em tempo e eficiência, com redução de alíquotas de líquidos sanguíneos, tanto para um melhor conforto do paciente, como para economia dos insumos e descartáveis utilizados no processo.

Os itens que compõe o Grupo 7:

- a) Devem possuir registro no Ministério da Saúde;
- b) Devem ser da mesma marca e fabricante (para padronização e rastreabilidade) e;
- c) Devem ser fornecidos com, no mínimo, 50% do prazo de validade ou prazo de utilização para 6 (seis) meses.

A empresa vencedora deverá fornecer uma lista do tempo de vida útil de cada item (tempo da data de fabricação até a data de validade).

A licitante vencedora deverá disponibilizar 05 (cinco) equipamentos em regime de comodato ao Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central do Exército, com as seguintes características mínimas:

Impressoras térmicas tipo zebra TLP 2844 ou superior, para impressão de etiquetas com código de barras, compatível com as impressoras existentes no laboratório, bem como todos os materiais acessórios para o perfeito funcionamento: etiqueta, ribbon, cabo serial, cabos elétricos, estabilizadores, entre outros.

A empresa vencedora deverá ainda oferecer serviço de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica 24 horas, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, comparecendo ao local de atendimento em até vinte e quatro horas após o chamado. Em caso de o equipamento necessitar de reparo corretivo, o fornecedor terá o prazo máximo de 48 horas para o conserto.

Caso não haja reparo o equipamento deverá ser substituído por outro equipamento de iguais condições e adequado para uso do Laboratório em até 4 (quatro) dias a partir da data de abertura do chamado.

A CONTRATADA fica também sujeita a realizar a mudança do local de instalação do aparelho caso haja necessidade do contratante, sem ônus para União.

O vencedor do certame tem 10 (dez) dias corridos, depois de declarado vencedor, para procurar o gestor do laboratório para manifestar intenção formal de validação do equipamento, sendo que todos os custos e ônus desta validação (nas mesmas condições colocadas neste edital) devendo correr por conta da empresa contratada, não incorrendo em ônus algum referente a este processo de validação para o Hospital Central do Exército. O equipamento deve ficar para teste no Hospital Central do Exército por 15 (quinze) dias sob a análise técnica da equipe deste laboratório, que produzirá um laudo técnico de aprovação ou reprovação.

Itens sem Lote

Equipamento do item 66:

Equipamento de bancada, compacto e automatizado para identificação de microorganismos pelo método de Espectrometria de Massa baseado na pesquisa das proteínas plasmáticas bacterianas ionizadas, permitindo a identificação de bactérias, fungos, leveduras e micobactérias, por meio da tecnologia de ionização/dessorção de matriz assistida por tempo de voo dos íons. O equipamento deverá ter banco de dados próprio, identificação de culturas mistas, criação de biblioteca própria, detecção de mecanismos de resistência, laser de limpeza e ter a capacidade de analisar cada amostra em tempo real. Aplicado para identificação de bactérias gram-positivas e gram-negativas, leveduras, fungos multicelulares e micobactérias, sem presunções e protocolos antecedentes ao equipamento. A empresa vencedora deverá incluir o fornecimento de todos os acessórios para execução dos testes assim como um kit para análise diretamente da hemocultura positiva. Padronização do processo e interface bidirecional compatível com o sistema LIS do Laboratório.

A empresa vencedora deverá disponibilizar, um equipamento citados acima e apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e caso o equipamento não for novo deverá ter uma declaração com laudo técnico de período máximo de uso de **04 (quatro) anos**, comprovando que foram realizadas todas as manutenções previstas e que o equipamento está em perfeito estado de conservação e funcionamento, e que passou por uma revisão geral de manutenção antes de ser instalado no laboratório.

Os itens acessórios para a realização das análises automatizadas (como cubetas descartáveis de reações, ponteiras plásticas descartáveis, soluções tampões, soluções calibradoras, soluções controles, papel termoe estável, formulário ou ofício para impressão de calibrações e resultados de controles internos e externos; bem como tonner, fita ou cartucho para impressoras compatíveis) serão fornecidos pelas empresas detentoras dos equipamentos, uma vez vencedoras do processo licitatório para o fornecimento de kits reagentes, que de igual forma, deverão fornecer a assistência técnica preventiva e corretiva de seus

equipamentos, sem custo adicional ao processo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser instalado(s) mediante comodato sem qualquer custo adicional para a Contratante. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser retirado(s) ao final do contrato e ao término da utilização dos reagentes adquiridos. As empresas vencedoras deverão fornecer um sistema de filtro de linha e “no break” que garanta a manutenção do funcionamento dos equipamentos por um período de, no mínimo, trinta (30) minutos em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica.

Caso o fornecimento de alguns itens da proposta seja descontinuado de forma provisória ou definitiva, a empresa **se responsabilizará pelos custos com laboratórios de apoio**. E também caso o material solicitado não seja entregue no período devido e este atraso influencie na rotina de execução, liberação e prazos de exames, a critério do CONTRATANTE, em processo a ser gerenciado pela Chefia do Laboratório do HCE, a CONTRATADA deverá arcar com os custos da execução dos exames correspondentes em um laboratório de apoio de livre escolha do CONTRATANTE. Neste caso a contratada será também responsável pela apanha das amostras, conferência, encaminhamento e devolução dos resultados dos exames.

Os itens do grupo devem ser fornecidos com, no mínimo, **50% do prazo de validade ou prazo de utilização para 6 (seis) meses**.

A CONTRATADA se responsabiliza em manter o equipamento em funcionamento, mesmo após a vigência do contrato, enquanto houver reagentes e insumos no laboratório.

O vencedor do certame tem 10 (dez) dias corridos, após declarado vencedor, para procurar o gestor do laboratório para manifestar intenção formal de validação do equipamento, sendo que todos os custos e ônus desta validação (nas mesmas condições colocadas neste edital) devendo correr por conta da empresa contratada, não incorrendo em ônus algum referente a este processo de validação para o Hospital Central do Exército. O equipamento deve ficar para teste no Hospital Central do Exército por 15 (quinze) dias sob a análise técnica da equipe deste laboratório, que produzirá um laudo técnico de aprovação ou reprovação.

Os produtos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.

Equipamento do item 67:

A empresa vencedora disponibilizará para uso um total de até 4 (quatro) equipamentos idênticos, que realizará exames de gasometria, na modalidade de comodato.

Características técnicas:

- O equipamento deverá ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e caso o equipamento não for novo deverá ter uma declaração com laudo técnico de período máximo de uso de **03 (três) anos de uso**, comprovando que foram realizadas todas as manutenções previstas e que o equipamento está em perfeito estado de conservação e funcionamento, e que passou por uma revisão geral de manutenção antes de ser instalado no laboratório;
- O equipamento deverá ser capaz de analisar e/ou calcular no mínimo os seguintes parâmetros: **ph, pco2, po2, na+, k+, ca++, HCO3-, BE, glicose, lactato, O₂hb, Hhb, COhb, Methb, tHb, het e bilirrubina**.
- Os reagentes devem ser em sistema de pack ou cartucho, contendo no **máximo 300 testes por pack**.
- Conter todas as soluções de referência, eletrodos, gases e compartimento para resíduos biológicos de forma hermética, não necessariamente em um único compartimento e ser preferencialmente de armazenamento em temperatura ambiente (economia de energia devido à armazenagem).
- O pack de reagentes deve ter **estabilidade mínima de 21 dias** no equipamento.
- Aspirar amostras em seringas, capilares e tubos.
- Deve haver um **sistema de detecção de coágulo** e ou dispositivo do tipo “cata coágulo” para evitar entupimentos.
- Ter processo de limpeza totalmente automático e programável.
- Possuir calibrações totalmente automáticas e programáveis.
- Possuir controle de qualidade interno sem a interferência do usuário.

- Permitir introduzir a identificação do paciente, operador, tipo de amostra (arterial/venosa/capilar); horário e data.
- Software em português.
- Possuir impressora.
- Permitir controle de qualidade automático e programável em no mínimo 2 (dois) níveis diferentes para cada parâmetro, que deverão ser passados diariamente.

A Contratada deverá, sem ônus para a União:

- Fornecer todos os materiais e acessórios necessários para realização dos testes, tais como: ponteiras, calibradores, controles originais do fabricante em quantidades suficientes para atender aos procedimentos operacionais padrão de controle de qualidade do LAC/HCE, impressora acoplada, cartuchos e/ou toner, papel para impressão de resultados e outros julgados necessários pela equipe técnica para o perfeito funcionamento do equipamento.
- Apresentar um documento do fabricante, informando o tempo de vida útil dos reagentes (período em meses desde a data de fabricação até a data de validade), quando esta informação não estiver disponível no rótulo.
- Fornecer reagentes com, no mínimo, **50% do prazo de validade ou prazo de utilização mínima para 6 (seis) meses.**
- Disponibilizar **“no break” com autonomia mínima de 30 minutos**, estabilizadores e bancadas (mesas) adequadas, para os equipamentos que assim o exigirem, etc.
- Fornecer manual para operação deste equipamento em **português.**
- Substituir possíveis testes perdidos por entupimento do sistema, quando não foi possível a recuperação dentro do tempo máximo de atendimento.
- Colocar os equipamentos interfaceados na rede pré-existente no LAC/HCE. A empresa vencedora deverá fornecer 1 (um) computador, com capacidade operacional compatível com a rotina do setor, destinado exclusivamente ao interfaceamento com o Sistema de Gerenciamento Laboratorial do LAC/HCE (inclusive com o cabeamento necessário).
- Ter cobertura total com seguro contra incêndio e outros sinistros.
- Se responsabilizar pela apanha das amostras, conferência, encaminhamento e devolução dos resultados dos exames em laboratórios de apoio, caso o fornecimento de alguns itens da proposta seja descontinuado de forma provisória ou definitiva.
- **Manter o equipamento em funcionamento**, mesmo após a vigência do contrato, enquanto houver reagentes e insumos no laboratório.

O licitante vencedor do certame tem 10 (dez) dias corridos, depois de declarado vencedor, para procurar o gestor do laboratório para manifestar intenção formal de validação dos equipamentos, sendo que todos os custos e ônus desta validação (nas mesmas condições colocadas neste edital) devendo correr por conta da empresa contratada, não incorrendo em ônus algum referente a este processo de validação para o Hospital Central do Exército. Após o recebimento da intenção formal, a chefia do laboratório definirá o prazo para instalação do equipamento.

O equipamento deve ficar para teste no Hospital Central do Exército por 15 (quinze) dias sob a análise técnica da equipe deste laboratório, que produzirá um laudo técnico de aprovação ou reprovação.

Os produtos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.

Item 68 – Antígenos A e B vírus influenza humano:

Os itens deste lote devem ser fornecidos com, no mínimo, 50% do prazo de validade ou prazo de utilização para 6 (seis) meses. A empresa vencedora deverá apresentar um **documento do fabricante, informando o tempo de vida útil dos produtos** (período em meses desde a data de fabricação até a data de validade). Os itens devem ter registro no Ministério da Saúde.

“ANEXO II”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

MODELO DE MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

O **HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO**, com sede na Rua Francisco Manuel, 126, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.609.235/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **08/2024**, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº **12/2024** – HCE, NUP nº **64574.056415/2023-11**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de material específico para o Laboratório de Análises Clínicas**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo..... do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Central do Exército.

3.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

“ANEXO III”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)**

MODELO DE MINUTA DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada ATESTO(AMOS) nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a Empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, é habitual fornecedora de _____ a este ATESTANTE, conforme descrição abaixo;

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Prazo

Sendo que até a presente data vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Rio de Janeiro, RJ, xx de xxxxxxxxxxxx 20xx

(CNPJ DO ATESTANTE)
(OBRIGATÓRIO)

ASSINATURA

NOME:.....
FUNÇÃO:.....
IDT:.....
CPF:.....
TEL/CONTATO:.....
FAX:.....

“ANEXO IV”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo nº 12/2024 (NUP 64574.056415/2023-11)

MODELO DE MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À (nome do comprador)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta de preços para eventual Aquisição de material específico para o Laboratório de Análises Clínicas do HCE, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
...		...		...	...	...

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

“ANEXO V”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ ... ,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado , inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de..... de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) dias contados do(a) assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

“ANEXO VII”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)**

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO
Nº __/20__, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR MEIO DO EXÉRCITO
BRASILEIRO, REPRESENTADO PELO
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO E A
EMPRESA

_____.

A UNIÃO, por intermédio do Hospital Central do Exército (HCE), CNPJ UG Principal nº 09.609.235/0001-50 e UG Secundária nº 09.609.235/0002-30 estabelecido a Rua Francisco Manuel, nº 126, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.911-270, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Coronel _____, identidade nº _____, MD-EB, e CPF nº _____, conforme delegação de competência publicada no Boletim Interno nº ____ – HCE, de ____ de _____ de 20__, doravante denominado COMODATÁRIA, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designada COMODANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/____ e em observância aos artigos 579/585 da Lei nº 10406/2002 – Código Civil, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente comodato é a cessão gratuita de bens, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1. Para utilização na Clínica respectiva, o COMODATÁRIO obriga-se a adquirir os produtos firmados em Contrato com o COMODANTE, obedecidas as condições estipuladas na proposta de preços e na Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 3.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no equipamento, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.
- 3.2. Cuidar para que o equipamento, seja utilizado de acordo com o apoio técnico que a empresa deverá colocar à disposição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. Disponibilizar em regime de comodato, os equipamentos, conforme solicitado no Termo de Referência, sendo solicitado diretamente pela Clínica responsável.
- 4.2. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento dos equipamentos, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.
- 4.3. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva dos equipamentos em um prazo máximo de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.
- 4.4. Substituir o equipamento inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.
- 4.5. Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.
- 4.6. Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO de Caráter corretivo e preventivo no equipamento, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.
- 4.7. Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou “check list”), que deverá ser entregue em cada OMS ao final do serviço.
- 4.8. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser a prova d’água ou estar protegida (ex. Adesivo transparente).
- 4.9. Os equipamentos cedidos à COMODATÁRIA deverão estar acompanhados de:
- 4.9.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;
 - 4.9.2. Carta de entrega constando todos os dados dos equipamentos (fabricante, modelo, numero de serie);
 - 4.9.3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);
 - 4.9.4. CNPJ/MF;
 - 4.9.5. Nome da pessoa de contato comercial;
 - 4.9.6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
 - 4.9.7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
 - 4.9.8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e “check list”).
- 4.10. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta dos equipamentos, por um período superior a 24 horas, o que implicará, a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão a glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu equipamento, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

4.11. Comprometer-se a manter em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque nas OMS, os produtos adquiridos para uso dos equipamentos.

4.12. Durante a vigência da cessão dos equipamentos, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho dos equipamentos. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelas OMS. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

5.1. O prazo de entrega e/ou instalação dos equipamentos é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até ____/____/20____, ou enquanto permanecerem em estoque nas OMS os produtos adquiridos para uso nos equipamentos, podendo ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante de consenso entre as partes.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à COMODANTE o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A COMODANTE reconhece os direitos da COMODATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela COMODATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 20xx.

Ordenador de Despesas
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

Representante
Nome empresa.